



**PROCURADORIA**  
**JURÍDICA**

**Projeto de Decreto Legislativo nº. 005/2024**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba**

**PARECER JURÍDICO**

Visa o presente Projeto de Decreto Legislativo, ceder em comodato, bens de seu patrimônio que especifica (100 poltronas de plástico branco, marca Giardino), para uso da Igreja Evangélica Ministério Betel de Guariba.

O comodato trata-se de um contrato de direito privado no qual o proprietário de coisa não fungível transfere a outrem o uso de um bem, por prazo certo ou indeterminado.

Encontra-se regulado no artigo 579, do Código Civil, que o define como: “o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto”.

No que tange a aplicabilidade do comodato ao direito público ressalva o doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010, p. 800.



*A Administração também pode conceder o uso privativo de bem público por comodato, embora, repetimos, deva priorizar a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto próprio de direito público. Se, mesmo assim, insistir no comodato, a Administração sujeitar-se-á às regras estatuídas no Código Civil sobre a matéria.*

Da mesma forma, referindo ao comodato para fins de instituições, ressalva o doutrinador Celso Antônio Bandeira<sup>2</sup>:

*"é indispensável registrar, entretanto, que o comodato, por ser instituto caracterizado pela gratuidade, só pode ser conferido a instituições que desenvolvam atividades de utilidade pública, sem fins lucrativos, ou, então, a servidores públicos, nos termos de lei" (grifo nosso).*

Conforme ressalva, a Administração Pública deverá balancear a função que está sendo empregada ao bem e o interesse social que lhe será dado com o empréstimo gratuito. Portanto, no caso alusivo, demonstrada as funções pública e social Igreja Evangélica Ministério Betel de Guariba, encontra seu efetivo respaldo legal para efetivação do comodato.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de, *Ato Administrativo e Direito dos Administrados*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 821.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

Decreto Legislativo nº. 005/2024, devendo este ser submetido ao Plenário  
deste Poder Legislativo.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 28 de maio de 2024.

  
**CARLOS ALBERTO TELLES**

Procurador Jurídico

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*